



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **DECRETO Nº 7.597, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023**

*“Estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2024 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no DESPACHO DME nº 1.000/2023, que dispõe sobre a elaboração pela Diretora do Departamento de Educação do calendário escolar 2024,

CONSIDERANDO o inciso I e VI do Art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar,

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas,

CONSIDERANDO a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades da rede municipal de ensino com o calendário das unidades escolares da rede estadual de ensino,

CONSIDERANDO a necessidade de articular os projetos de educação presentes no Decreto nº 6.972/2021, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica na idade certa,

### **DECRETA:**

Art. 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º - Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I - início do ano letivo: 05 de fevereiro;
- II - encerramento do 1º semestre: 03 de julho;
- III - início do 2º semestre: 29 de julho;
- IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;
- V - férias docentes: de 2 a 31 de janeiro;
- VI - recesso escolar: 12 e 14 de fevereiro; de 04 a 21 de julho; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII - 1º bimestre: de 05 de fevereiro a 18 de abril;
- VIII - 2º bimestre: de 22 de abril a 03 de julho;
- IX - 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;
- X - 4º bimestre: de 07 de outubro a 18 de dezembro.

Art. 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
  - a - planejamento: 01 e 02 de fevereiro;
  - b - replanejamentos: 19 de abril, 31 de maio, 22 de julho à 26 de julho e 11 de outubro.
- II - as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;
- III - reuniões bimestrais de pais ou responsáveis pelos estudantes;
- IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM por segmento: Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- V - reuniões do Conselho de Escola;
- VI - reuniões com o Grêmio Estudantil.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de acordo com este decreto, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, para aprovação do Diretor de Escola da unidade escolar, até o dia 19 de janeiro de 2024.

§ 2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

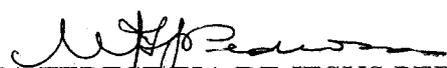
§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos Artigos 2º e 3º deste decreto, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora do Departamento de Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Diretora do Departamento Municipal de Educação.

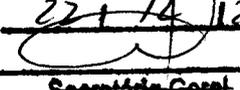
Art. 6º - Para cumprimento do disposto neste decreto, o Departamento Municipal de Educação poderá publicar instruções complementares.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (19.12.2023).

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal *Gráfico* eletrônico  
do Município nº 1476 na edição  
do dia 22/12/23.

  
Secretário Geral  
*Assessor*

\*\*\*Republicado devido incorreções\*\*\*

